



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba
Protocolado em 21/12/2000
às 16:08:34

LEI N.º 891, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Autoriza a criação e o funcionamento da Casa da Cultura Caiçara.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Autor: *Ver. Aurimar Mansano*

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a **Casa da Cultura Caiçara**, a ser instalada fisicamente junto ao prédio do entreposto de pesca do Bairro Porto Novo.

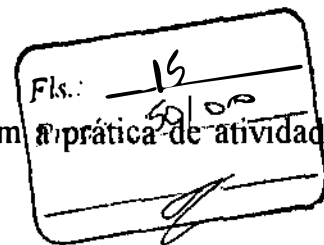
Art. 2º. - A **Casa da Cultura Caiçara** tem por objetivo resgatar, identificar e preservar a cultura dos habitantes locais, através das suas tradições expressas através de canções, danças, crenças, histórias, contos, costumes, lendas, provérbios, expressões típicas e outras manifestações folclóricas.

Art. 3º. - Além da salvaguarda da cultura e da memória, a Casa desenvolverá projetos visando à catalogação, preservação e à transferência da cultura artesanal caiçara às novas gerações, através do ensino de ofícios específicos, tais como:

- I** - feitura de redes, nas variadas modalidades, sua manutenção e formas de uso;
- II** - construção de canoas, destreza na sua condução, utilização de velas como forma de propulsão;
- III** - elaboração de petrechos inerentes às atividades de pesca;
- IV** - comidas típicas;
- V** - fabrico artesanal, em miniatura, de canoas, barcos, peixes, remos, rede e congêneres, como lembranças da cidade;
- VI** - produção da farinha de mandioca, nas suas variadas fases de elaboração;
- VII** - modalidades de pesca e utilização dos equipamentos pertinentes;
- VIII** - técnicas de salga e beneficiamento de pescado;
- IX** - técnicas de navegação, avaliação das condições do tempo e da tábua de marés;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



X - outros que forem identificados e que guardarem correlação com a prática de atividade tipicamente caiçara.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas ou particulares objetivando o perfeito cumprimento dos objetivos da **Casa da Cultura Caiçara**.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de dezembro de 2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

